



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR /1890)
"REGIÃO DAS BANDEIRAS"

Ofício nº 01-CadReg-SFPC/2

São Paulo, 7 de abril de 2006.

Sr Proprietário


Trata o presente expediente sobre a necessidade do Anexo "Relação dos Produtos Controlados" ao Certificado de Registro para as Transportadoras, conforme consulta feita a mim nesta data.

2. Informo a Vossa Senhoria que no SIGMA, sistema onde estão registradas as citadas empresas, não inserimos os produtos que elas podem transportar, haja visto que não é cobrado por um questionário, uma relação de produtos a transportar, pela Portaria nº 05-D Log, de 2 de março de 2005, quando da concessão do respectivo Certificado de Registro.
3. Em consequência do exposto acima, informo a Vossa Senhoria que, no caso das Transportadoras, tão somente o Certificado de Registro é fornecido pelo Exército, ficando a observação nele descrita a esse respeito, sem validade.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,




PAULO ROBERTO ZANELA LIMA – Coronel
Chefe da Seção de Cadastros e Registros do
Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar

Ao Ilmo Sr
ARNON REIS
Proprietário da Arnon Reis Assessoria e Documentos Especiais Ltda
São Paulo-SP